



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO E VOTO COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0014/2022

“Estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Autoria: Bancada Feminina

Rel.: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Bancada Feminina, autuado sob nº 0014.7/2022, o qual tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes para políticas públicas que desenvolvam programas reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator da matéria na forma regimental. Na oportunidade, emiti relatório e voto pela admissibilidade, incluindo emenda supressiva ao art. 7º, considerando o possível aumento de despesa decorrente do dispositivo e possíveis implicações orçamentário-financeiras.

Na reunião ordinária do dia 17 de maio de 2023, oportunidade em que apresentei o relatório e voto em Comissão, o processo foi objeto de solicitação de vista em gabinete pela deputada Luciane Carminatti.

É o relatório.



II – VOTO

Superadas as digressões, considero que a matéria, como já havia concluído anteriormente e com exceção do art. 7º, não tem o condão de aumentar a despesa pública, uma vez que visa tão somente estabelecer princípios e diretrizes para a criação de grupos reflexivos já existentes e nortear políticas que eventualmente viram a ser implementadas, estando, portanto de acordo com os pressupostos de observância obrigatória por este colegiado, em consonância com os artigos 73, II, e 144, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, como consequência, apta ao prosseguimento regimental da tramitação processual.

Todavia, atendendo à sugestão apresentada através do Parecer Técnico do Grupo de Trabalho Interinstitucional para Atuação com Homens Autores de Violências Contra as Mulheres no Estado de Santa Catarina, sobre o Projeto de Lei em apreço, o qual anexo ao presente relatório, constatou-se a possibilidade da manutenção do art. 7º, com adequação redacional, a fim de tornar facultativo o cofinanciamento por parte do Poder Executivo, não implicando diretamente em aumento de despesa ou redução de receita, portanto, dispensando-se o cumprimento dos requisitos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 113 do ADCT.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, declino da emenda supressiva apresentada no relatório e voto anterior e, com fundamento nos artigos 73, II e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0014/2022**, com a **emenda modificativa** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator



PARECER TÉCNICO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PARA
ATUAÇÃO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERS NO
ESTADO SANTA CATARINA, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0014.7/2022¹

De autoria da Bancada Feminina da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), o projeto de lei em epígrafe objetiva estabelecer *princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça, foi admitido para processamento sem ressalvas. Contudo, em reunião da Comissão de Finanças, o relator, deputado estadual Mário Motta, sugeriu a retirada do art. 7º, que possui a seguinte redação: *O Poder Público estadual subsidiará o custeio dos grupos reflexivos realizadas nos municípios, garantindo o cofinanciamento por meio dos programas de assistência social e saúde* por considerar que tal artigo ensejar criação de despesas para o Estado. Assim, a deputada estadual Luciane Carminati pediu vistas a fim de se manifestar a respeito e consultou os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional, capitaneado por representantes do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC) e do Grupo de Estudos MARGENS, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e tem como participantes membros do Ministério Público Estadual, da Federação dos Municípios Catarinenses (FECAM), Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública, OAB, entre outros).

¹ Disponível em: [ALESC | PL./0014.7/2022](https://www.alesc.sc.gov.br/legislacao/legislacao-ativa/001472022)



É o breve relatório.

Considera-se que o artigo referente ao financiamento dos grupos desdobra-se em duas funções: a uma, garantir o aporte de recursos para a realização dos Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres (GHAV) e, a duas, garantir a continuidade de tais iniciativas por meio de tal aporte. Neste sentido, o parecer exarado enfoca, com justeza, na impossibilidade de se criar nova despesa pela via legislativa, deixando em aberto, entretanto, a necessidade de garantir suporte material aos grupos.

Fazendo uma leitura teleológica do artigo em discussão, nota-se que a função do dispositivo é explicitar qual o respaldo material por parte do Poder Público que será direcionado aos grupos. Tal previsão não é sem razão, uma vez que o estudo nacional acerca de tais iniciativas, intitulado Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Contra Mulheres no Brasil: Mapeamento, Análise e Recomendações², aponta para a falta de sustentabilidade das iniciativas existentes como um dos principais desafios atuais para a construção de uma política de Estado sólida e progressiva de prevenção de violências contra mulheres através da atenção aos homens autores. A precariedade de muitas iniciativas deriva comprovadamente de sua falta de respaldo material, dependendo ora da presença de determinada servidora ou servidor com perfil, formação e engajamento, ora da existência de alguma parceria, mas dificilmente solidificada inclusive em termos de repasses.

Por outro lado, é *munus* do Estado através de suas pastas, como Assistência Social e Saúde, a proteção social, defesa de direitos da população, bem como a prevenção e promoção da saúde. É habitual considerar que as vítimas de violência são

² <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/grupo-reflexivo.pdf>



o único polo destinatário de atenção psicossocial e cuidado dos casos de violências doméstica e familiar contra mulheres, espalhando-se tal atenção, no máximo, aos impactos mais amplos da situação de violência no ambiente social e familiar, a exemplo de crianças e adolescentes.

Entretanto, considera-se que a atenção ao autor de violência é de igual e crítica importância, por duas razões: por um lado, muitas das vulnerabilidades e riscos sociais, bem como questões que afetam o direito de exercício da saúde, impactam na possibilidade de ocorrência de violências. Sem estabelecer um nexo direto de causalidade, mas considerando que fatores como a desocupação, abuso de álcool e ausência de políticas de atenção em saúde mental podem agudizar o risco de violências contra mulheres por parte de homens, sendo fundamental pensar a intervenção estatal pela ótica da prevenção, inclusive no sentido de desarmar eventuais processos de violência em curso.

Por outro lado, e talvez de forma ainda mais lógica, sem autor de violência não há vítima. É dizer que todo e qualquer trabalho voltado à vítima somente, deixando-se ao autor a mera constrição (por medidas protetivas e/ou penas), não toca na causa do problema, mantendo o sujeito na repetição do *modus operandi* predatório: encontrar uma nova mulher com quem consiga estabelecer um laço semelhante e recomeçar o ciclo da violência. Isso gera não apenas sofrimento, mas também em termos de recursos, custos para o Estado, seja pelo acionamento do sistema de Justiça, pelos atendimentos no âmbito da Saúde, pela Assistência Social prestada, enfim, a lista de gastos é grande. Curiosamente, seu elemento disparador, o autor, não recebe a mesma atenção preventiva. Daí a inovação da Lei Maria da Penha (Lei 11.343/06) ao propor a prevenção de violências através da conscientização e também dos trabalhos com autores de violência (arts. 22, 35 e 45).



No ponto, importa destacar que o mapeamento estadual³, realizado em 2022, identificou a existência de 32 ações com grupos de homens autores de violência doméstica (GHAV) no Estado de Santa Catarina, das quais 14 foram criadas nos anos de 2021/2022, indicando que cerca de 38,7% dos grupos mapeados em 2020 deixaram de existir. Dentre as maiores dificuldades citadas para a criação e a manutenção destes grupos, as pesquisas apontam para a falta de apoio institucional e político, em especial a falta de capacitação e de recursos, sejam eles financeiros, materiais ou humanos.

Dá a necessidade de criação e de implementação de grupos reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres nos municípios, subsidiados ou cofinanciados pelo Estado, ainda que por meio de parcerias ou, idealmente, através de dotação orçamentária específica, de modo a enxergar o homem como sujeito das políticas da assistência social, saúde, educação, segurança pública, dentre outras, com a atuação de equipe multidisciplinar em atividades de prevenção e de outras medidas, nos termos da Lei Maria da Penha.

Sendo assim, cuida-se para que a ausência de uma previsão de vinculação orçamentária não redunde numa desvinculação material do Estado em relação à realização dos grupos, razão pela qual se propõe a seguinte alteração:

Art. 7º Para a organização, implantação e manutenção dos Grupos Reflexivos de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes, de modo a garantir o cofinanciamento dos programas de assistência social e de saúde.

Parágrafo único: o Poder Público Estadual buscará viabilizar o funcionamento dos grupos de que trata esta lei, igualmente, através do mapeamento de fontes de captação de recursos, controle de qualidade e subsídio técnico às iniciativas existentes, bem como da cessão de estrutura, formações, materiais e equipe, sempre que possível,

³ Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/5947572/Relat%C3%B3rio+-+Mapeamento+Santa+Catarina+2022.pdf/ab1ca3b1-21cd-6663-d1fe-484b676b817e?i=1665070060670>



garantindo-se a alocação tempo específico da jornada de trabalho dos quadros designados para a gestão e operacionalização dos grupos.

Sendo estas as considerações a serem apresentadas, permanecemos à disposição e subscrevemo-nos.

Florianópolis, 22 de maio de 2023.

Assinaturas dos representantes do Grupo de Trabalho “Grupos Reflexivos para Homens autores de violência”:

 Documento assinado digitalmente
MICHELLE DE SOUZA GOMES HUGILL
Data: 22/05/2023 16:50:42-0300
CPF: ***.377.899-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

 Documento assinado digitalmente
MATHEUS RAMALHO
Data: 22/05/2023 16:55:47-0300
LPH: ***.342.719-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

 Documento assinado digitalmente
DANIEL FAUTH WASHINGTON MARTINS
Data: 22/05/2023 17:00:00-0300
CPF: ***.108.789-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

 Documento assinado digitalmente
Adriano Beiras
Data: 22/05/2023 17:01:04-0300
CPF: ***.031.629-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

 Documento assinado digitalmente
RICARDO BORTOLI
Data: 22/05/2023 17:03:11-0300
CPF: ***.915.699-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

 Documento assinado digitalmente
SIMÃO BARAN JUNIOR
Data: 22/05/2023 17:35:50-0300
CPF: ***.027.339-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

 Documento assinado digitalmente
NAIARA BRANCHER
Data: 22/05/2023 17:25:49-0300
CPF: ***.323.179-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>